

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... .. Cr\$ 4.40

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... .. Cr\$ 4.50

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

### DECRETO-LEI N. 14.038 DE 21 DE JUNHO DE 1944

Dispõe sobre desapropriação de imóvel, e das outras providências.

Código Local — 2 — Aquisição de Bens Imóveis.

Código Geral — 8.87.2 — Despesa — Serviços de Utilidade Pública — Construção e Conservação de Próprios Públicos em geral — Material Permanente.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 938, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser adquirida pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na 35.ª zona (Ibirapuera), Distrito, Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, que consta pertencer ao Espólio de Antonio ou Antonino Cantarella, necessária ao Aeroporto de São Paulo, a saber:

— um terreno de 86.020 m<sup>2</sup> (oitenta e seis mil e vinte metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: partindo do ponto O com rumo de 37º 00' SE, com a distância de 421,20 m (quatrocentos e vinte e um metros e vinte centímetros), atinge-se o ponto 1, onde, fazendo uma deflexão de 55º 30' à esquerda, com a distância de 106 m (cento e seis metros) e rumo de 87º 30' SE alcança-se o ponto 2; nesse ponto, com deflexão de 55º à esquerda e rumo de 32º 30' NE, depois de 80,50 m, chega-se ao ponto 3 dividindo desde o início com terrenos do Aeroporto de São Paulo, no referido ponto 3 faz-se uma deflexão de 167º 30' à direita e com rumo de 30º 00' SO, depois de 155,40 m (cento e cinquenta e cinco metros e quarenta centímetros), alcança-se o ponto 4; seguindo-se no rumo de 77º 00' SO, depois de uma deflexão de 57º 00' à direita, a distância de 159 m (cento e cinquenta e nove metros) acha-se localizado o ponto 5; nesse ponto, fazendo-se uma deflexão de 46º 00' à direita e com rumo de 57º 00' NO, depois de 219 m (duzentos e dezenove metros), atinge-se o ponto 6, de onde segue em linha reta até atingir o ponto inicial O, confrontando desde o ponto 3 até o fim com propriedade do expropriado.

Artigo 2.º — Fica a Secretaria da Viação e Obras Públicas autorizada a entrar em acordo com o Espólio de Antonio ou Antonino Cantarella e com a Rádio Sociedade Record, quanto à derrubada das árvores existentes nos terrenos do primeiro e à remoção das torres da segunda, providências essas necessárias à maior segurança do já mencionado Aeroporto de São Paulo, mediante pagamento das indenizações a serem ajustadas com aquela Secretaria.

Artigo 3.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 21 de junho de 1944.

FERNANDO COSTA  
José Gonçalves Barbosa  
Francisco D'Auria.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 21 de junho de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral

### DECRETO-LEI N. 14.039, DE 21 DE JUNHO DE 1944

Dispõe sobre contribuição para reforestamento.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 998, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

decreta:

Artigo 1.º — É o Governo do Estado autorizado a contribuir, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, com as seguintes importâncias:

Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para o reforestamento com eucaliptos de uma área de 1.694.000 m<sup>2</sup> (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil metros quadrados), da Estação Experimental de Caça e Pesca, de Pirassununga;

Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para experimentação relativas a novos reforestamentos com essências nacionais na mesma Estação Experimental.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta da verba 3-3-5,4-47-173, § 4.º (auxílios e subvenções — contribuições).

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1944.

FERNANDO COSTA  
José de Mello Moraes.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 21 de junho de 1944.

Victor Caruso  
Diretor Geral.

### DECRETO-LEI N. 14.040, DE 21 JUNHO DE 1944

Dispõe sobre desapropriação de imóvel.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 939, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser adquirida pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, a área de terreno abaixo caracterizada, situada no município de Sarroque, necessária à Estação Experimental que ali mantém a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, a saber:

— um terreno com 152.360 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta metros quadrados), que consta pertencer a Antonio Chanes, com as seguintes divisas e confrontações: começam na Estação O, situada a 8 (oito) metros do córrego do Rosário, na confluência das divisas da Estação Experimental de Sarroque da Divisão de Experimentação e Pesquisas, com as terras do dr. José Alves Otero. Seguem por esse córrego acima até sua nascente, numa extensão de 688,79 m (seiscentos e oitenta e oito metros e setenta e nove centímetros), tendo sempre como confrontante a aludida Estação Experimental. Nessa nascente, que é a confluência de divisas das terras da Estação Experimental terras do referido Antonio Chanes e João Lucas, fazem uma deflexão à esquerda e seguem por uma cerca de arame farpado, numa extensão de 189 m (cento e oitenta e nove metros) atingindo depois dessa distância um pinheiro que serve de marco de divisa, confrontando nessa frente com terras de João Lucas.

Nesse pinheiro que é a estação 5, fazem uma deflexão à esquerda e com estações, rumos e distâncias respectivas: estação 6, com 41º 19' 06" e 40,70 m (trinta metros e setenta centímetros); estação 7, com 29º 55' 06" e 63,25 m (sessenta e três metros e vinte e cinco centímetros); estação 3, com 54º 57' 05" e 65,90 m (sessenta e cinco metros e noventa centímetros), atingem a estrada da Raposa confrontando, nessa extensão, com travio de tal. Seguem pela Estrada da Raposa abaixo, estrada essa que serve de divisa entre as terras ora descritas e as terras dos irmãos Moraes, numa extensão de 729,30 m (setecentos e vinte e nove metros e trinta centímetros). Nesse ponto, estação 14, fazem um ângulo de 78º 21' e, seguindo em linha reta por uma cerca de arame e pinheiro, numa extensão de 295,35 m (duzentos e noventa e cinco metros e trinta e cinco centímetros), atingem o ponto de partida, junto ao córrego do Rosário sendo confrontante nessa parte o dr. José Alves Otero depois de ter percorrido 1.903,44 m (um mil, novecentos e três metros e quatro centímetros).

Artigo 2.º — Na hipótese da aquisição amigável, da escritura de compra e venda constará uma cláusula em que fique reservado ao vendedor o direito de manter as plantações de ciclo anual que, porventura existirem no terreno, a que se refere o art. 1.º, por ocasião da compra, até que proceda às respectivas colheitas.

Artigo 3.º — A despesa com a execução do presente decreto-lei, até a importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), correrá por conta da verba 331, § 41-2-28-280 — Imóveis em geral, do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1944.

FERNANDO COSTA  
José de Mello Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 21 de junho de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

### DECRETO-LEI N. 14.041, DE 21 DE JUNHO DE 1944

Dispõe sobre aquisição de imóveis, por doação.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 907, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, mediante doação, de Guimarães e Maia, a área de terreno abaixo descrita, com a superfície de 132.832,52 m<sup>2</sup> (cento e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e dois metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), situada no

### IMPrensa Oficial do Estado

Diretor efetivo: SUD Mennucco

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Glória ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

município e distrito de Quatã, comarca de Assis, necessária aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:

"a área de terreno referida tem a largura média de 18 m (dezoito metros) desde o km 669 + 054 m até o km 673 + 810 m, alargando para 26,50 m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros) até o km 673 + 933,50 m, onde começa o pátio de Quatã, onde a largura é de 100 m (cem metros) até o km 674 + 314,50 m, tendo daí em diante forma irregular até onde termina, no km 674 + 501 m e tem as seguintes confrontações: do lado de Santa Lina, linha AD, com a faixa ocupada pela Estrada de Ferro Sorocabana, do lado direito, linha DCGTSRQP, desde o km. 669 + 054 m, até 669 + 835 m com terras de João Rodrigues Maia; do km 669 + 835 m até o km 670 + 914 m, com Mansuelo Bevelato; do km 670 + 314 m ao km 672 + 172,50 m com Celeste Mateuzzi; do km 672 + 172,50 m ao km 672 + 938 m com João Rodrigues Maia; daí continuam dividindo com o mesmo por uma estrada de rodagem até o km 673 + 670 m; daí até o km 673 + 933,50 m, dividem com terrenos que consta pertencer a Lello e Cia.;

Al nesse ponto (T) a linha divisória deflete à direita e vai dividindo com Lello e Cia. por 33 m (trinta e três metros) até (S) onde deflete à esquerda seguindo pelo alinhamento da rua Comendador José Giorgi, por 381 m (trezentos e oitenta e um metros) até (R), onde deflete à esquerda seguindo 50 m (cinquenta metros) até (Q) um ponto da cerca, km 674 + 314 m, dividindo com João Jorge Estevam, daí defletem à direita e seguem em paralela ao eixo da linha até (P) km 674 + 504 m, confrontando com o mesmo João Jorge Estevam, defletindo à esquerda seguindo por 20 m (vinte metros) até o outro lado da linha (O) km 674 + 498 m, confrontando com a faixa da Estrada de Ferro Sorocabana e daí voltando pela cerca e paralelamente à linha até (N) km 674 + 441 m seguem pelo lado esquerdo em linha reta por 501,50 m (quinhentos e um metros e cinquenta centímetros), confrontando com terrenos de João Rodrigues Maia e outros até (M), em frente ao km 673 + 932 m, defletindo à esquerda e continuando daí pela cerca (L), por 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) até (L) desse ponto vão sempre à esquerda da linha pela cerca distante (LK) dividindo com João Rodrigues Maia até o Km 673 + 812 m, e daí continuam dividindo por uma estrada de rodagem com João Rodrigues Maia até o km 669 + 052 m (A), na divisa deste com a Fazenda Santa Lina (linha JKP BA)".

Artigo 2.º — Da escritura de aquisição do imóvel constará uma cláusula pela qual a Estrada de Ferro Sorocabana se obriga a construir uma passagem inferior de trânsito, mantendo as servidões existentes e o local onde se situa o depósito de madeira dos doadores.

Artigo 3.º — As despesas ocorrentes com a aquisição da área de terreno correrão pelas verbas próprias da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1944.

FERNANDO COSTA  
José Gonçalves Barbosa.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 21 de junho de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

### DECRETO-LEI N. 14.042, DE 21 DE JUNHO DE 1944

Dispõe sobre concessão de auxílios.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 937, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º — É o Governo do Estado autorizado a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

I — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Cruz Vermelha Brasileira — Seção de São Paulo;

II — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Cajuru, para auxílio às obras do Ginásio;

III — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Centro Acadêmico Osvaldo Cruz, para assistência social e cultural física;

IV — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Prefeitura